



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº50/133/2019

PREGAO: 50/2019
PROCESSO: 888/2019
CONTRATO: 133/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CONDERG COMO ADJUDICADOR E A EMPRESA MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA ME CNPJ 19.099.184/0001-17 CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTA PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

I – DO OBJETO:

Constituem-se objetos da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento de **MATERIAL ELETRICO** correspondentes aos itens:

Item	Código	Objeto	Quant	medida	Marca	Valor unitário	Valor total
11	6239	BASE RELE FOTOELETRICO	15	UNI	MAPRETRON	R\$ 4,05	R\$ 60,75
34	5980	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	2	UNI	LUKMA	R\$ 55,00	R\$ 110,00
35	3419	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	5	UNI	LUKMA	R\$ 18,00	R\$ 90,00
36	3420	DISJUNTOR BIPOLAR 15A	5	UNI	LUKMA	R\$ 18,00	R\$ 90,00
37	3421	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	10	UNI	LUKMA	R\$ 18,00	R\$ 180,00
38	3878	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	10	UNI	LUKMA	R\$18,00	R\$180,00
39	2661	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	20	UNI	LUKMA	R\$ 18,00	R\$ 360,00

40	3879	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	10	UNI	LUKMA	R\$ 18,00	R\$ 180,00
41	5161	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	5	UNI	LUKMA	R\$ 18,00	R\$90,00
42	4776	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	5	UNI	LUKMA	R\$18,00	R\$90,00
44	3390	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	2	UNI	LUKMA	R\$26,90	R\$53,80
47	5024	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	2	UNI	LUKMA	R\$34,00	R\$68,00
48	6492	DISJUNTOR TRIPOLAR CA 63A CAIXA MOLDADA	2	UNI	LUKMA	R\$138,00	R\$276,00
51	4005	DISJUNTOR UNIPOLAR 100A	5	UNI	LUKMA	R\$18,00	R\$90,00
55	5025	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	5	UNI	LUKMA	R\$4,90	R\$24,50
66	5692	FIO CABO FLEX 10MM	600	MET	SHALOM	R\$3,70	R\$2.220,00
67	1561	FIO CABO FLEX 16MM	1000	MET	SHALOM	R\$5,80	R\$5.800,00
68	1511	FIO CABO FLEX 25MM	600	MET	SHALOM	R\$8,60	R\$5.160,00
69	3669	FIO CABO FLEX 35MM	600	MET	SHALOM	R\$12,40	R\$7.440,00
70	7711	FIO CABO FLEX 50MM	600	MET	SHALOM	R\$17,50	R\$10.500,00
71	3851	FIO CABO FLEX 95MM	500	MET	SHALOM	R\$35,90	R\$17.950,00
76	4361	FIO CABO FLEXIVEL 2P X 2,5MM	200	MET	SHALOM	R\$2,50	R\$500,00
77	5553	FIO CABO FLEXIVEL 3P X 4,0MM	100	MET	SHALOM	R\$5,00	R\$500,00
95	6627	LAMPADA BULBO DE LED 12W BIVOLT	30	UNI	AVANT	R\$8,50	R\$255,00
96	6298	LAMPADA BULBO DE LED 9W BIVOLT	30	UNI	AVANT	R\$5,80	R\$174,00
104	3667	LAMPADA LED 20LEDS/220V	30	UNI	AVANT	R\$20,50	R\$615,00



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

119	3772	RELE FOTOCELULA BIVOLT C/SENSOR LIGA E DESLIGA AUTOMATICO	25	UNI	MAPRETRON	R\$11,90	R\$297,50
							R\$53.354,55

Pela Adjudicatária e relacionados) na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termos

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.

III- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

As entregas ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e no horário compreendido das 08h:00m as 16h:00m, de segunda a sexta-feira, em dia de expediente do CONTRATANTE, ou outro acertado com a Administração, no endereço: Avenida Leonor Mendes de Barros ,626, CEP: 13.780-000. Nas quantidades solicitadas, de acordo com o Anexo I do Edital, durante a vigência deste Registro de Preços,

IV – DAS PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:
 - a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;
 - b) pela recusa em retirar autorização de fornecimento ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento;
 - c) pelo retardamento na entrega dos MATERIAIS ELETRICOS, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - d) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços;
 - e) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
 - g) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.
3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.
5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.
6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e

as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

V - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1-Pelo **ADJUDICADOR**, quando:

a -Houver descumprimento total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata;

b –A Adjudicatária não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c –A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d –Por razões de interesse público;

e –Quando da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f –Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

1.2-Pela **ADJUDICATÁRIA**, quando:

1- Do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2 -O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3 - A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4 -O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

1.2-A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

2- Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.

3- As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária conferida ao Conderg Hospital Regional de Divinolândia, observada a classificação para o exercício financeiro/2019.

4- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Divinolândia, 20 de setembro 2019

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

CNPJ N.º 52.356.268/0002-45

Representante: Rita de Cassia Peres Teixeira Zanata

RG:7.708.151-1

CPF:060.017.678-90

MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA ME

C.N.P.J.: 19.099.184/0001-17

Representante: MARIO SERGIO CASLINI

RG 8.763.295

CPF 718.139.778-87

TESTEMUNHAS:

Cristiane de Paiva Trevisan

CPF:276.212.938-96

Marcia Daniela Prevital Risso Benetti

CPF:288.434.758-5